



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2025

CONTRATANTE (UASG)

(927581)

OBJETO

Contratação de empresa especializada de fabricação, montagem e instalação de 01 (um) elevador eletromecânico sob medida, sem casa de máquina, de transporte vertical de pessoas com e/ou sem mobilidade reduzida, em conformidade às normas de acessibilidade vigentes, para atender às necessidades do Conselho Regional de Administração do Amazonas (CRA-AM).

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 191.060,00 (cento e noventa e um mil e sessenta reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 22/04/2025 às 10h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço global

MODO DE DISPUTA:

aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO AMAZONAS – CRA-AM

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025

(Processo Administrativo nº 476919.001257/2024-61)

Torna-se público que o CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO AMAZONAS, por meio do Setor de Licitações e Contratos, sediado na Rua Apurinã, nº 71 – Praça 14, Manaus, Amazonas, CEP: 69020-170, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é Contratação de empresa especializada de fabricação, montagem e instalação de 01 (um) elevador eletromecânico sob medida, sem casa de máquina, de transporte vertical de pessoas com e/ou sem mobilidade reduzida, em conformidade às normas de acessibilidade vigentes, para atender às necessidades do Conselho Regional de Administração do Amazonas (CRA-AM), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente licitação não será para Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

- 3.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.6.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- 3.6.3 sociedades cooperativas;
- 3.6.4 empresa estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.6.5 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.6.6 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.6.7 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.6.8 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.6.9 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.6.10 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.6.11 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 3.6.12 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.5 e 3.6.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.6.5 e 3.6.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol

de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13. A vedação de que trata o item 3.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.11.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2 O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 Valor total global;

5.1.2 marca;

5.1.3 fabricante;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.9. prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.11. O critério de julgamento será de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;
- 5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor total** do item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 0,01 (um centavo)**.
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

6.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.11.6 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.17.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento), acima da melhor proposta ou melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17.2 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.20. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.21.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.21.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.21.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.21.4 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.21.5 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 SICAF;

7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>); e.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1 A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

7.4.1 Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1 conter vícios insanáveis;

7.6.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.8.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.9.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.9.2 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital*;

7.9.3 No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.11.2 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.11.3 Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.11.4 Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.11.5 Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.12.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.14. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados

na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.8. *Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.*

8.8.1 *O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado via e-mail, patrimonio@craam.org.br, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.*

8.8.2 *Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*

8.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.9.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.10.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.11. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.11.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

8.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.12.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.12.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.13. O pregoeiro poderá realizar, de ofício, consultas junto aos sítios eletrônicos e às bases de dados estritamente oficiais, para verificação do atendimento de condições de habilitação do licitante, inclusive no tocante à documentação não apresentados.

8.13.1 Nos termos dos Acórdãos TCU nºs 1.211/2021, 2.443/2021, 2.568/2021 e 468/2022, documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta e não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou proposta, será solicitado pelo Pregoeiro no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

8.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.11.1.

8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de disponibilização de acesso ao sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. *O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:*

9.3.1 *referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;*

9.3.2 *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;*

9.3.3 *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.*

9.4. Os prazos dos itens 9.2 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.6.1 A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente licitação não será por Registro de Preços.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. A presente licitação não será por Registro de Preços

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico licitacao@craam.org.br.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. As infrações administrativas e sanções estão estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: licitacao@craam.org.br.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

14.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.craam.org.br.

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.11.1 Anexo I - Termo de Referência;

15.11.1.1. – Apêndice do Anexo I Especificação Técnica;

15.11.1.2. - Apêndice do Anexo II – Estudo Técnico Preliminar;

15.11.2 Anexo II – Modelo da proposta;

15.11.3 Anexo III – Termo de Vistoria;

15.11.4 Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato

Manaus, 02 de abril de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **ELISAMARA DA COSTA CRUZ**
Data: 02/04/2025 11:53:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Adm. Elisamara da Costa Cruz
Gerente - Executiva CRA-AM 1-5212

Termo de Referência 6/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
6/2025	927581-CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO AM	FLAVIA GABRIELE MORENO DA CAMARA	25/02/2025 10:43 (v 6.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes		476919.001257/2024-61

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de 01 (um) elevador eletromecânico sob medida, sem casa de máquina, de transporte vertical de pessoas com e/ou sem mobilidade reduzida, com capacidade de 450kg, para atender às necessidades do Conselho Regional de Administração do Amazonas, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR R\$
1	Fabricação, montagem e instalação de 01 (um) elevador eletromecânico sob medida, sem casa de máquina, de transporte vertical de pessoas com e/ou sem mobilidade reduzida, Capacidade de 450kg, 03 paradas, na sede do CRA-AM em conformidade às normas de acessibilidade vigentes para atender às necessidades do Conselho Regional de Administração do Amazonas. Garantia de 12 meses.	225092	unidade	01	R\$ 191.060,00

- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.3. Os bens do objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.
- 1.4. O prazo de vigência Contratual será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura do contrato ou instrumento equivalente, podendo ser prorrogado nos termos na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5. O Prazo de execução dos serviços será de 6 (seis) meses.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Contratada, naquilo que couber, deve adotar práticas sustentáveis em seu trabalho, como a utilização de equipamentos eficientes em termos de energia, o descarte adequado de resíduos e a adoção de práticas sustentáveis que causem menor dano, mitigando os possíveis impactos ambientais, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 01, de 19/01/2010 e demais ordenamentos jurídicos vigentes.

4.1.2. A conscientização ambiental é essencial para garantir um trabalho sustentável. Dessa forma, ao adotar práticas sustentáveis e contar com uma equipe qualificada, a empresa contratada demonstrará seu compromisso com a responsabilidade ambiental e garantirá um serviço de excelência na prestação de serviços.

4.2. Sobre os resíduos da construção e instalação do equipamento:

4.2.1. A indústria da construção civil promove diferentes alterações ou impactos no sistema ambiental, dentre os quais pode-se destacar a utilização de grandes quantidades de recursos naturais; a poluição atmosférica; o consumo de energia e a geração de resíduos. Resíduos da construção civil (RCC) são aqueles gerados nas construções, reformas, reparos e demolições de serviços da construção civil e os resultantes da preparação e escavação de terrenos para serviços civis.

4.2.2. Pela Resolução CONAMA n° 307/2002, alterada pela de n° 348/2004, o gerador é responsável pelo gerenciamento desses resíduos, sendo obrigatória a segregação diferentes classes e seu encaminhamento para reciclagem e disposição final adequada.

4.2.3. As práticas de sustentabilidade vislumbradas, principalmente em relação à conservação do meio ambiente, são as descritas abaixo:

a. A otimização de recursos materiais.

- b. A redução de desperdícios materiais, energia e água por parte de seus profissionais no desempenho das atividades diárias.

Subcontratação

- 4.3. É admitida a subcontratação parcial do objeto, ficando limitada apenas à instalação do elevador.
- 4.4. Na hipótese da subcontratação da instalação do elevador, esta deverá ser realizada diretamente pelo seu fabricante.
- 4.5. A subcontratação deverá ser autorizada previamente pela equipe de fiscalização.
- 4.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação.

Garantia da contratação

- 4.7. Não haverá exigência da garantia da contratação, pelas artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria

- 4.9. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 horas às 16:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado pelo e-mail: patrimonio@craam.org.br ou licitacao@craam.org.br.
- 4.10. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 4.11. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.12. O prazo para a vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 4.13. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 4.14. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 5.1.1. A licitante vencedora deverá realizar a elaboração do projeto executivo.
- 5.1.2. A licitante vencedora deverá fornecer e instalar o elevador, obedecendo todas as características descrita neste instrumento.

5.1.3. Prazo de vigência do contrato: o contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

5.1.4. O prazo para a prestação dos serviços de manutenção do elevador será de 1 ano após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços elencados acima.

5.2. Depois de concluída a instalação, deverá prestar, por meios próprios ou de terceiros, os serviços de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva durante todo o período de garantia.

5.3. O novo elevador deverá ser instalado considerando as limitações do edifício.

5.4. A contratada deverá estabelecer os parâmetros para o preparo dos poços e caixa do elevador e quaisquer outros serviços necessários para a perfeita instalação do elevador. Deverá também executar os pontos de energia elétrica para iluminação, para os trabalhos de montagem e testes do elevadore todos os demais pontos de força.

5.5 Quaisquer questões que se verifiquem durante ou após a execução do objeto deste termo de referência serão de responsabilidade da contratada, que deverá arcar com os custos para reparar as incorreções.

Condições de Entrega:

5.6 Deverá ser fornecido ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do serviço realizado.

5.7. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (15) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.8. Os serviços e bens deverão ser entregues e prestados no seguinte endereço: Rua Apurinã, 71 - Praça 14 de Janeiro, CEP: 69020-170, Manaus - AM.

Materiais a serem disponibilizados

5.9. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

5.10. O adequado armazenamento desses materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários e a segurança em sua manutenção é de total responsabilidade da Contratada. Algum recinto ou local no prédio de realização da instalação poderá ser designado para esse fim, havendo disponibilidade e autorização do responsável pela unidade do CRA-AM, a ser acordado oportunamente. Caso seja disponibilizado um espaço para uso da Contratada, o mesmo deverá ser mantido organizado e limpo durante toda a execução da obra, sendo administrado com zelo e cuidado ao Setor de Patrimônio do CRA-AM, havendo a possibilidade de penalizações e ressarcimentos aos possíveis danos causados no recinto.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.11. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, durante este período deve a empresa contratada fornecer manutenção preditiva, preventiva e corretiva dos equipamentos instalados.

5.12. Prazo de 90 (noventa) dias, conforme Artigo 26, inciso II do Código de Defesa do Consumidor (CDC) e 09 (nove) meses adicionais. Este último considerando que o responsável pela manutenção seja o próprio fabricante, filial ou autorizado da empresa vencedora a ser contratado numa licitação posterior.

5.13. A garantia será prestada com vistas a manter o equipamento fornecido em perfeita condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

- 5.14. Para a manutenção da garantia, há necessidade de um contrato de manutenção preventiva e corretiva dos bens, por meio de assistência técnica autorizada pelo fabricante, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 5.15. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 5.16. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 5.17. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.
- 5.18. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- 5.19. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 5.20. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 5.21. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.
- 5.22. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.15. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.15.1. Verificação do cumprimento dos prazos de entrega/instalação e, de acordo como está descrito no item 5.1.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.17. Cabe ao gestor do contrato:

6.17.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem

de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.17.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.17.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.17.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.17.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.17.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.17.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do Contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;

Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do Contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

O atraso superior a 15 dias úteis autoriza a Administração a promover a extinção do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam especificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

7.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros Contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES /ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.8. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.11.1. o prazo de validade;

8.11.2. a data da emissão;

8.11.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.11.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.11.5. o valor a pagar; e

8.11.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.17. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

Forma de pagamento

8.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.24. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.25. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;[A5]

9.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.20. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.21. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.22. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, **para cada exercício**, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

9.23.1As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.24. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.25. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.26. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

9.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

9.29. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação;

9.29.1.A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.30. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente. CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, em plena validade.

9.31. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

9.32. Apresentação do(s) profissional(s) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

9.32.1. Engenheiro Civil ou Engenheiro Mecânico: elaboração de projeto de estrutura metálica e execução de instalação de elevador;

9.33. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá (ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

9.34. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.35. Para fins de comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.35.1. Instalação de equipamento de elevador.

9.36. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.36.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.36.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Disposições gerais sobre habilitação

9.37. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.38. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.39. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.40. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.41. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo da contratação é de R\$ 191.060,00 (cento e noventa e um mil reais e sessenta reais), conforme custos unitários apostos na tabela anexo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTDDE	VALOR R\$
1	Fabricação, montagem e instalação de 01 (um) elevador eletromecânico sob medida, sem casa de máquina, de transporte vertical de pessoas com e/ou sem mobilidade reduzida, Capacidade de 450kg, 03 paradas, na sede do CRA-AM em conformidade às normas de acessibilidade vigentes para atender às necessidades do Conselho Regional de Administração do Amazonas. Garantia de 12 meses.	225092	unidade	01	R\$ 191.060,00

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios do Conselho Regional de Administração do Amazonas (CRA-AM), na rubrica contábil: 6.2.2.1.1.02.01.01.002 - Reformas.

11.2. Vinculado à Execução do Projeto “Adequação da sede do CRA”, que tem como Convênio de nº 50/2024 /CFA (2606445), aprovado pela Comissão Permanente do PRODER, nos termos da Resolução Normativa CFA nº 638, de 15 de dezembro de 2023 e da Instrução Normativa CFA nº 2, de 15 de dezembro de 2023 e pelo Plenário do CFA na 1ª sessão plenária, realizada no dia 19 de março de 2024.

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ELISAMARA DA COSTA CRUZ

Gerente Executiva



Assinou eletronicamente em 25/02/2025 às 10:43:21.

Estudo Técnico Preliminar 6/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 476919.001257/2024-61

2. Descrição da necessidade

2.1. O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) é a contratação de empresa especializada para a fabricação, montagem e instalação de 01 (um) elevador eletromecânico sob medida, sem casa de máquina, de transporte vertical de pessoas com e/ou sem mobilidade reduzida, em conformidade às normas de acessibilidade vigentes para atender às necessidades do Conselho Regional de Administração do Amazonas (CRA-AM).

2.2 O CRA-AM, Autarquia Federal, recentemente executou processo de reforma no térreo e dois andares do prédio sede, no segundo andar fica instalado a Sala de Plenária, sala do Presidente e demais salas de outros departamentos, e no segundo andar fica localizado a sala de treinamento com capacidade para 30 pessoas. Como o prédio tem mais de 20 anos, na ocasião da construção o andar não foi projetado para receber autoridades e pessoas com necessidade de acessibilidade (PCD's). E, com o objetivo de proporcionar total acessibilidade a todos os andares, torna-se necessário implementar um elevador com dimensões adequadas para atender a essa condição.

2.3. A inclusão de elevadores para uso comum e com acessibilidade em prédios públicos é fundamental para garantir a igualdade de oportunidades e a autonomia de todas as pessoas, independentemente de suas limitações físicas, além de que a instalação do elevador refletirá na melhora do ambiente do edifício, trazendo mais confiança e mitigando os riscos de incidentes e acidentes com pessoas com mobilidade reduzida.

2.4. Existem diversas razões pelas quais os prédios devem ser equipados com elevadores acessíveis, incluindo:

1. Acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida:

a) Elevadores acessíveis permitem que pessoas com dificuldades de locomoção, como cadeirantes, idosos e pessoas com deficiência física, possam acessar todos os andares de um prédio sem a necessidade de utilizar escadas. Isso proporciona maior independência e inclusão social.

b) Conveniência e conforto: Elevadores acessíveis também são benéficos para pessoas sem limitações físicas, tornando mais fácil o transporte de objetos pesados, carrinhos de bebê, malas, entre outros. Além disso, facilitam o deslocamento de idosos e pessoas com dificuldades temporárias de mobilidade, como aquelas que se recuperam de lesões ou cirurgias.

c) Cumprimento de normas e legislações: Em muitos países, há leis e regulamentações que exigem a instalação de elevadores acessíveis em prédios, principalmente em edificações públicas e comerciais. Essas normas visam garantir a acessibilidade universal e a não discriminação de pessoas com deficiência, assegurando seus direitos de acesso e locomoção.

d) Valorização do imóvel: A presença de elevadores acessíveis pode aumentar o valor de um imóvel, uma vez que oferece maior comodidade e atende às necessidades de um público mais amplo, incluindo pessoas com mobilidade reduzida. Além disso, prédios com acessibilidade tendem a ser mais atrativos para locação ou venda.

e) Responsabilidade social e ética: Promover a acessibilidade em prédios é uma questão de responsabilidade social e ética. Ao proporcionar condições de igualdade e inclusão, contribui-se para a construção de uma sociedade mais justa e respeitosa, que valoriza a diversidade e os direitos humanos.

2.4. Em suma, a inclusão de elevadores em prédios é essencial para garantir a igualdade de acesso e oportunidades para todas as pessoas, além de cumprir com normas legais e promover uma sociedade mais inclusiva e acessível, e, em cumprimento que o equipamento em questão deverá ser instalado para viabilizar o acesso acima mencionado, buscando atender aos seguintes normativos vigentes, senão vejamos:

Constituição Federal, de 1988

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

...

§ 2º A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência. (g.n)

Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000

Art. 11. A construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

...

II – pelo menos um dos acessos ao interior da edificação deverá estar livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida; (g.n)

2.5. A contratação prevê o fornecimento e instalação de 1 (um) elevador na modalidade pregão de serviço comum, prevista pela Lei 14.133/2021, com as seguintes características técnicas e instalações:

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/Configurações do Edifício/Equipamento	
Tipo:	Convencional para pessoas com e/ou sem mobilidade reduzida
Capacidade:	6 pessoas (450 kg)
Velocidade:	60 m/min (1 m/s)
Número de Paradas:	3 (0, 1, 2)

Número de Entradas:	3
Destinação:	Comercial
Percurso:	7000 mm
Denominação dos Pavimentos:	0, 1, 2
Dimensão de entre pisos (mm):	(0)3750, (1)3300, (2)2920
Caixa de Corrida	
Largura:	1550mm
Profundidade:	1750mm
Poço:	1400mm
Cabina	
Tipo:	Aço Inoxidável escovado
Largura:	1000mm
Profundidade:	1250mm
Altura Útil:	2200mm
Tipo de Abertura:	Abert. Lat. Direito
Iluminação da Cabina:	220V
Iluminação do Teto:	Lâmpada em LED
Corrimão:	modelo tubular reto com diâmetro de 35mm em aço inoxidável em todos os lados
	Pesador de carga; Chave de bombeiro em caso de incêndio;

DEMAIS CARACTERÍSTICA DA CABINA	Sistema de resgate por gravidade para liberação de passageiros presos; Resgate automático: dotado deste sistema que em caso de falta de energia elétrica, através de desbalanço de carga possibilita o movimento da cabina até o próximo pavimento, justamente com a abertura automática da porta para liberação dos usuários; Sistema de voz conforme NBR NM 313 de acessibilidade; Alarme de Pânico; Barreira infravermelha cortina luminosa para interrupção de fechamento da porta impedindo o esmagamento do passageiro entrando ou saindo da cabina; Sistema de stand by no elevador. Regulador de velocidade; Subteto em aço inox escovado 430 com lâmpadas de led de última geração.
Porta de Pavimento	
Largura útil:	800mm
Altura (OPH):	2000mm
Tipo de abertura:	Lateral em aço inox escovado 430
Tipo:	Abertura lateral direito
Acabamento:	Em aço inox escovado 430 marco largo
Resistência a fogo:	As portas de pavimento ter classificação E120 de resistência, ou seja, porta corta-fogo cujo tempo de resistencia minima é de 120min.
Sinalizações	
Botoeira tipo:	BP 04 – (com 01 botão e IPD)
Botoeira de Pavimento:	Botoeira acoplada ao marco da linha
Indicador tipo:	Display de Cabina Multimidia 10
	Nos marcos e botoeiras, alfanumérico para pavimento.

Etiquetas em braile	O braile é um código universal que permite às pessoas cegas beneficiar-se da escrita e da leitura, dando-lhes acesso ao conhecimento, favorecendo sua inclusão na sociedade e o pleno exercício da cidadania.
DEMAIS CARACTERÍSTICAS DO ELEVADOR/Observações Técnicas	
NOME	DESCRIÇÃO
Autotransformador	Necessário para transformar a tensão que vem da rede para o funcionamento do equipamento.
Contrapeso Lateral	Localizado na lateral da caixa de corrida.
Máquina de tração tipo gearless sem casa de máquina	Tração direta na polia, baixo nível de ruído e vibrações. Acionamento em corrente alternada com variação de voltagem e variação de frequência (V.V.V.F)
Dispositivo Excesso de Carga e Lotado	Dispositivo que detecta a carga da cabina e impede a partida do elevador quando atinge 110% da capacidade. Aplicação: Medida de segurança para que o elevador não trafegue acima da capacidade informada.
Acionamento:	Máquina eletromecânico sem engrenagens.
Eliminador de Chamas Falsas	Cancela as chamadas de cabine ao não identificar entrada ou saída de passageiros do elevador. Aplicação: Utilizado para prevenir má utilização dos passageiros, aumentando o tempo de disponibilidade.
Escada de Poço	Para o acesso ao fundo do poço pela porta de pavimento/porta de emergência será feita instalação de uma escada, localizada próximo à porta de pavimento conforme orientações descritas nas plantas do Projeto Executivo.
Espelho	Posicionado na metade superior do painel de fundo da cabina.
Porta da Cabina	Tipo de abertura lateral em aço inox escovado 430 – 800x2000 mm. Tipo: abertura lateral direito Acabamento: em aço inox escovado 430 margo largo.
Regulador de velocidade com rearme remoto	Limitador de velocidade com rearme remoto.

Renivelamento automatico	Produto desenvolvido para equipamentos com alto percurso, em função do peso dos cabos e capacidade, quando o elevador está vazio a tendência do mesmo é se movimentar, tanto para cima ou para baixo, renivelamento automático é a ação que garante um ajuste preciso do elevador ao piso do pavimento, o que evita a formação de degraus nas paradas.
Resgate Automatico por de balaceamento de Carga	Dispositivo que impede que pessoas fiquem presas na cabina quando ocorre falta de energia elétrica. Na ausência de energia elétrica na rede de alimentação, o sistema de resgate executará automaticamente procedimento seguro que deslocará o elevador até o pavimento mais próximo possibilitando movimento da cabina através do desbalanço da carga. Chegando ao piso mais próximo, o elevador ficará parado de porta aberta e com a cabina nivelada com o pavimento. A partir daí estará inoperante até o retorno da energia. O sistema é composto por nobreak, responsável por alimentar a parte de controle do quadro de comando, de modo a realizar todo procedimento de resgate de forma integrada, respeitando os algoritmos de segurança do elevador.
Régua de Segurança Eletronica	Sistema de feixes de luz instalado na entrada da cabina que impede o fechamento da porta quando alguma pessoa ou objeto estiver entrando ou saindo do elevador. Aplicação: sensor instalado entre a porta de pavimento e porta de cabina que ao detectar movimento neste espaço, restringe o fechamento das portas.
Sem casa de maquinas	E com máquina sem engrenagens.
Sinalizações	Botões de chamada de cabina, botões de chamada de pavimento, indicadores de posição e direção do elevador na cabina e indicadores de posição e direção do elevador nos pavimentos placa de pontos vermelhos.
Sistema de Energia (no breaki)	É um sistema que reaproveita a energia devolvida pela Máquina de Tração do elevador devolvendo-a ao edificio, ao inves de desperdiça-la em forma de calor. Essa devolução de energia acontece pela diferença de peso entre cabina e contrapeso, onde nesse caso o motor do elevador funciona como gerador de energia. Isso acontece com cabina cheia no sentido de descida e cabina vazia no sentido de subida.
Sintetizador de Voz	Dispositivo na cabina para anúncio por voz do andar, sentido do elevador, excesso de passageiros e outras informações. Aplicação: elevadores de passageiros e deficiente fisico atendendo os requisitos de acessibilidade.
Estrutura da caixa:	Em estrutura metálica com fechamento laterais em placa cimenticia e ou chapas de ACM
Motor:	Trifásico 220 ou 380 VAC, 60 Hz

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Diretor Administrativo e Financeiro	Adm. Edmilson da Silva Bandeira
Presidencia	Jose Carlos de Sá Colares
Gerencia Executiva	Elisamara da Costa Cruz

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A contratação para fabricação, montagem e instalação de 01 (um) elevador eletromecânico sob medida deverá obedecer a todas as normas atinentes ao objeto do contrato – existentes ou que venham a ser editadas – mais especificadamente às seguintes normas:

4.1.1. Às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

4.1.2. Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem dos produtos.

4.1.3. Às normas internacionais consagradas, na falta das normas ABNT ou para melhor complementar os temas previstos pelas já citadas.

4.1.4. Disposições legais da União e do Governo do Distrito Federal (incluindo as do CBM-AM).

4.1.5. Exigências e orientações do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

4.1.6. Normativos do Ministério do Trabalho e emprego aplicáveis.

4.2. A contratada deverá atentar em especial para os normativos que seguem e seus associados, mas não se restringir a eles. A presença ou não de um normativo nesta lista não exime a contratada de observá-lo, se pertinente for à prestação de serviços, aqui contratados:

- ABNT NBR 9050:2022 - *Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;*
- ABNT NBR 6122:2022 - *Projeto e execução de fundações.*
- ABNT NBR 16858: 2020 - *Elevadores - Requisitos de segurança para construção e instalação*
- ABNT NBR 15655-1/ISSO 9386-1:2013 – *Plataformas de elevação motorizada para pessoas com mobilidade reduzida - Requisitos para segurança, dimensões e operações funcional*
- ABNT NBR 14712:2013 - *Elevadores de carga, monta-cargas e elevadores de maca – Requisitos de segurança para projeto, fabricação e instalação.*
- ABNT NBR 13529:2013 - *Revestimento de paredes e tetos de argamassas inorgânicas - Terminologia.*
- ABNT NBR 5674:2012 - *Manutenção de edificações - Requisitos para o sistema de gestão de manutenção.*

- *ABNT NBR NM 313:2007 - Elevadores de passageiros - Requisitos de segurança para construção e instalação - Requisitos particulares para a acessibilidade das pessoas, incluindo pessoas com deficiência.*
- *ABNT NBR 5410:2004 Versão Corrigida:2008 - Instalações elétricas de baixa tensão.*
- *ABNT NBR 16858:2002 - Elevadores - Requisitos de segurança para a construção e instalação de elevadores - Parte 7: Melhoria da segurança dos elevadores elétricos de passageiros e elevadores elétricos de passageiros e cargas.*
- *ABNT NBR 9077:2001 - Saídas de emergência em edifícios.*
- *ABNT NBR NM 196:1999 - Elevadores de passageiros e monta-cargas – Guias para cabos e contrapesos - Perfil T.*
- *ABNT NBR 14364:1999 - Elevadores e escadas rolantes - Inspetores de elevadores e escadas rolantes – Qualificação.*
- *ABNT NBR 5671:1990 - Participação dos intervenientes em serviços e obras de engenharia e arquitetura.*
- *Ministério do Trabalho e Emprego NR 23: Proteção contra incêndios.*
- *Ministério do Trabalho e Emprego NR 18: Segurança e saúde no trabalho na Indústria da Construção.*
- *Ministério do Trabalho e Emprego NR 10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade.*
- *Ministério do Trabalho e Emprego NR 6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI.*

5. Levantamento de Mercado

5.1. O levantamento de mercado é uma etapa crucial para entender as opções disponíveis e garantir que a contratação seja feita de forma eficiente e econômica.

5.2. Da Fabricação, montagem e instalação de equipamento elevador eletromecânico sob medida, por se tratar de serviço comum e de forma a identificar as soluções existentes no mercado, foram encaminhados e-mails para empresas do ramo solicitando proposta que atendesse os requisitos elencados abaixo:

5.3. Após analisar as opções disponíveis no mercado para atender às demandas deste objeto, a melhor solução e a única viável é contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fabricação e instalação de elevador de passageiros com capacidade de 450 kg. Essa escolha leva em consideração diversos fatores importantes, como qualidade dos serviços, capacidade técnica, experiência técnica, experiência e conformidade técnica, experiência e conformidade com as normas e regulamentações aplicáveis.

5.4. A fim de demonstrar que a presente solução é uma contratação comum pela Administração Pública, foi efetuada pesquisa de contratos vigentes no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) com o objetivo de identificar as recentes contratações efetivadas por órgãos e entidades públicas em todo o país.

MODALIDADE	ÓRGÃO/ENTIDADE	OBJETO	VALOR
Pregão Eletrônico 90149/2024	Universidade Federal de São Paulo	Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de um elevador para passageiros adequado para pessoas com deficiências – PCD no edifício da Escola Paulistinha da Unifesp.	R\$ 573.000,0000
Pregão Eletrônico 90004/2024	Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Rio Grande do Norte – 17ª REGIÃO CRECI/RN	Contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de plataforma de elevação vertical para pessoas de mobilidade reduzida, a ser instalada no Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Rio Grande do Norte – 17ª REGIÃO CRECI/RN, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.	R\$ 89.900,0000
Pregão Eletrônico 90038/2024	Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região do Rio de Janeiro	fornecimento e a instalação de 04 (quatro) plataformas elevatórias, de percurso inclinado, para acessibilidade de pessoa com deficiência, incluindo a manutenção regular das plataformas por 12 (doze) meses, instaladas no pavimento térreo de edificação tombada, Prédio Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, Fórum Ministro Arnaldo Süssekind, Avenida Presidente Antônio Carlos 251, Centro, Rio de Janeiro, conforme detalhado no Termo de Referência e Anexos.	R\$ 943.800,00
Pregão Eletrônico 90017/2024	Tribunal Regional Federal da 3ª Região	contratação de serviços de engenharia para fornecimento, montagem e instalação de elevador de acesso ao mezanino do Edifício Sede do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como sua manutenção preventiva e corretiva pelo período de 12 (doze) meses, com fornecimento de peças, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.	R\$ 115.420,38

6. Descrição da solução como um todo

6.1. O presente estudo, refere-se à modernização/atualização tecnológica no Edifício sede do CRA-AM.

6.2. Contratação de uma empresa de fornecimento do elevador deverá fornecer o projeto básico do elevador, para fins de subsídio para o projeto estrutural da caixa do elevador da empresa contratada na elaboração dos projetos arquitetônico.

6.3. O escopo dessa contratação de fabricação do elevador, incluirá:

6.3.1. Projeto de instalação do elevador e do espaço que será instalado o equipamento;

6.3.2. As características e especificações dos materiais, equipamentos e dispositivos necessários à instalação do elevador;

6.3.3. A empresa contratada deverá preencher planilha de custos e formação de preços;

6.3.4. A forma de execução da contratação será indireta.

Descrição das Soluções do mercado:

6.4. A solução de contratação apresentada neste estudo pretende evitar compras tempestivas e o desperdício de recursos humanos e financeiros. O quantitativo do produto é correspondente à necessidade de fornecimento para o CRA-AM.

6.5. Será realizada a aquisição por meio de pregão eletrônico de bens permanentes para o suporte às atividades e necessidades institucionais do Conselho Regional de Administração do Amazonas.

6.6. Em pesquisas sobre acessibilidade buscando informações na norma da BNT NBR 9050:2020 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos, observou-se que

possuem suas próprias normas técnicas (ABNT NBR ISO 9386-1, ABNT NBR 12892, ABNT NBR NM 313), sendo que somente essas são reconhecidas pelo CREA e pelos órgãos fiscalizadores municipais.

6.5. Essa norma estabelece critérios técnicos voltados a mobiliários e espaços externos, ou seja, considerações como: área de manobra para cadeiras de rodas inclinações de rampas, utilização de mapa toaril, entre outros.

6.6. Trata-se de informações para o desenvolvimento de projetos arquitetônicos voltados à acessibilidade, em seu conteúdo a 9050 2020, faz referência a utilização de elevadores e plataformas. Contudo, não pode ser parâmetro para definir limites ou condições de projetos desses equipamentos uma vez que tem suas próprias diretrizes.

Solução 1

PLATAFORMA ELEVATÓRIA

Utilização restrita para acessibilidade. A norma orienta o comprador especificar a frequência de uso do equipamento, uma vez que a plataforma não é concebida para atender o fluxo normal de pessoas do local e não deve ser considerada no cálculo de tráfego.



/ NORMAS

ABNT NBR ISO 9386-1

Plataformas de elevação motorizadas para pessoas com mobilidade reduzida – Requisitos para segurança, dimensões e operação funcional.

/ APRESENTAÇÃO

A plataforma elevatória de percurso vertical é a solução para acessibilidade que possui o melhor custo benefício, pois envolve simplicidade em seu projeto, assim como adequações civis e elétricas menos robustas se comparada com um elevador. A primeira norma brasileira vigente foi a ABNT NBR 15655-1:2009, sendo essa revisada em dezembro de 2013 para a atual, ABNT ISO 9386-1:2013. A norma atual estabelece os critérios de segurança e limites de utilização desse produto com por exemplo: tipo de acionamento, percurso máximo de até 4 metros, dimensões mínimas da cabine em função do acesso, capacidade de carga em razão da área da cabine, características do enclausuramento, proteção a intempéries, etc.

/ PRINCIPAIS PONTOS

- Percurso: até 4 metros.
- Acionamento não automático (exige pressão constante no botão ou joystick).
- As plataformas não possuem porta de cabine - somente nos pavimentos - e em modelos "cabinados" possuem pelo menos uma face aberta (a do acesso).
- A implantação requer enclausuramento completo para percursos acima de 2 metros e em todos os casos exige a eliminação de pontos de esmagamento em qualquer face.
- Capacidade de carga - conforme tipo de acesso:

ACESSOS PELO MESMO LADO OU LADOS OPOSTOS.

Largura livre da cabine: 90 cm;

Profundidade livre da cabine: 140 cm;

Capacidade de carga mínima: 250 kg;

Capacidade de carga é definida pela razão de 210 kg/m², ou seja, para uma área de 0,90 x 1,40 m a capacidade de carga mínima deve ser de: 264,60 kg.

ACESSOS POR LADOS ADJACENTES (PORTAS A 90° ENTRE SI) OU TRI-LATERAL.

Largura livre da cabine: 110 cm;

Profundidade livre da cabine: 140 cm;

Capacidade de carga mínima: 340 kg (na razão de 210 kg/m²).

Solução 2

ELEVADOR RESIDENCIAL (OU DE USO RESTRITO PARA ACESSIBILIDADE)

Uso livre para residências unifamiliares ou uso restrito para acessibilidade em locais públicos.

/ NORMAS

ABNT NBR 12892:2009

Elevadores unifamiliares ou de uso restrito à pessoas com mobilidade reduzida – Requisitos de segurança para construção e instalação.

/ APRESENTAÇÃO

A norma trata das características e limitações para projeto, fabricação e instalação de elevadores em residências unifamiliares e também dá ênfase nesse modelo de elevador para utilização em locais públicos como meio de transporte vertical para acessibilidade considerando o seu uso restrito. Esse elevador possui vantagens, estabelecidas pela própria norma para sua empregabilidade, que o diferencia do elevador convencional de passageiros (ABNT NBR NM 313), pois ocupa menos espaço horizontal e vertical, custo de implantação mais baixo, maior facilidade em adequações a edificações existentes. Sua única limitação para seu emprego seria a necessidade estabelecida pelo município para o tráfego livre (por elevador) de pessoas. Isso ocorre normalmente em percursos superiores à 9 metros. Em Belo Horizonte, por exemplo, a exigência para elevador em edificações é a partir de 12 metros. Caso as características do empreendimento e o código de obras do município exijam atendimento a tráfego deve-se ainda utilizar a NORMA ABNT NBR 5665 - Cálculo de Tráfego nos Elevadores, para dimensionamento de número de elevadores, capacidade, velocidade e até tipo de portas.

/ APRESENTAÇÃO

- Percurso: até 12 metros.
- Capacidade máxima de 3 pessoas e 225 kg.
- Área interna da cabine: 1,20 m² (a porta precisa ter 800 mm de largura livre).
- Para o município de São Paulo, a CPA (Comissão Permanente de Acessibilidade) em sua resolução de N° 10 de 2003 prevê ainda como características mínimas além das informadas anteriormente:

- Área de cabine com Largura de 90 cm e Profundidade de 130 cm;
- Portas de cabine automáticas e utilização de barreira infravermelha;
- Portas de pavimentos automáticas;
- Sinalização em Braille;
- Sinalização sonora;
- Espelho;
- Corrimão;
- Placas de informações de uso restrito.



Solução 3

ELEVADOR DE PASSAGEIROS

Elevadores de passageiros também estão sujeitos para acessibilidade e a instalação de um equipamento qualquer não garante o atendimento às exigências dos órgãos fiscalizadores.

/ NORMAS

ABNT NBR NM 313:2008

Elevadores de passageiros – Requisitos de segurança para construção e instalação – Requisitos particulares para acessibilidade das pessoas, incluindo pessoas com deficiência.

/ APRESENTAÇÃO

A norma de elevadores de passageiros para acessibilidade, ABNT NBR NM 313:2008, que substituiu e cancelou a partir de 2008 a ABNT NBR 13994:2000, estabelece os requisitos mínimos para projeto, fabricação e instalação de elevadores para pessoas com deficiência. É um texto complementar às normas para equipamentos convencionais, que determina características específicas para o tamanho da cabine e a interface do usuário com o elevador.

/ PRINCIPAIS PONTOS

- Capacidade de 8 passageiros (600 kg).
- Área interna da cabine: Largura 110 cm x Profundidade 140 cm.
- Alguns detalhes importantes:

Corrimão em todos os lados da cabine, em cor contrastante a cabine;

- Espelho no painel do fundo;
- Painel de operação da cabine instalado do lado direito da entrada do elevador, também em cor contrastante a cabine;
- Piso em cor contrastante ao piso do hall;
- Portas automáticas na cabine e pavimentos com reabertura automática no caso de interferência durante o fechamento;
- Sistema de comunicação viva voz;
- Sinalização sonora;
- Sistema de sinalização direcional digital;
- Botões de micro contato iluminados;
- Sinalização em braille.



DA CONCLUSÃO

Solução 1

PLATAFORMA ELEVATÓRIA

As plataformas elevatórias são práticas e ideais para vencer desníveis de até 4 metros, considerando casos de utilização controlada e exclusiva para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida. A velocidade limitada pela norma e o tipo de operação tornam as plataformas incompatíveis com situações de fluxo intenso.

Solução 2

ELEVADOR RESIDENCIAL (OU DE USO RESTRITO PARA ACESSIBILIDADE)

Elevadores de uso restrito não devem ser usados no cálculo de tráfego de uma edificação nova. Isso é especialmente relevante em edificações em que o município estabelece exigências para

elevadores convencionais a partir de um determinado percurso - normalmente acima de 9 ou 12 metros. Nestes projetos elevadores de uso restrito podem ser aplicados para resolver situações específicas de acesso, com sinalização indicando o uso preferencial para acessibilidade.

Solução 3

ELEVADOR DE PASSAGEIROS

Elevadores de passageiros convencionais também possuem requisitos de acessibilidade. A instalação de um produto qualquer não garante o atendimento às exigências apresentadas pelos órgãos fiscalizadores. A norma que define essas características (ABNT NM 313) é extremamente detalhada. Exige design com contraste de cores, capacidade de carga, dimensão mínima da cabine, dispositivos mais sofisticados na interface, como sinalização sonora com viz, indicadores de pavimentos e sensores.

Fonte:Montele elevadores

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 A quantidade a ser contratada é:

Item	Descrição	Unidade	Qdade
1	contratação de empresa especializada para a fabricação, montagem e instalação de 01 (um) elevador eletromecânico sob medida, sem casa de máquina, de transporte vertical de pessoas com e/ou sem mobilidade reduzida, em conformidade às normas de acessibilidade vigentes para atender às necessidades do Conselho Regional de Administração do Amazonas (CRA-AM).	Serviço	01

7.2. Nos valores dos serviços deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas necessárias para a sua correta execução, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente, às especificações do objeto licitado, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 191.060,00

8.1. O valor previsto para a contratação foi baseado em pesquisa de mercado realizada por meio de empresas de fornecimento e fabricação de elevadores, publicações no PNCP e cotação resumida na plataforma eletrônica Banco de preços, para fins de prestações de serviços de natureza similar àqueles requeridos na pretendida contratação e de potenciais fornecedores do ramo.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT.	MÉDIA BANCO DE PREÇOS + PESQUISA FORNECEDORES	PESQUISA COM FORNECEDOR			MÉDIA DE PREÇO
				PREÇO 1 TK ELEVADORES CNPJ: 90.347.840/0016-02	PREÇO 2 ELEVADORES BRASIL LTDA. CNPJ: 10.602.740/0001-51	PREÇO 3 ELEVADORES OK LTDA. CNPJ: 04.615.616/0001-28	
				VALOR TOTAL	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL	
1	Contratação de empresa especializada de fabricação, montagem e instalação de 01 (um) elevador eletromecânico sob medida, sem casa de máquina, de transporte vertical de pessoas com e/ou sem mobilidade reduzida, em conformidade às normas de acessibilidade vigentes para atender às necessidades do Conselho Regional de Administração do Amazonas (CRA-AM)	1	R\$ 191.060,00	R\$ 191.300,00	R\$ 175.000,00	R\$ 270.000,00	R\$ 191.060,00

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Não há parcelamento da solução para esse objeto, visto que detém de apenas 1 (um) item.

Item	Descrição
1	contratação de empresa especializada para a fabricação, montagem e instalação de 01 (um) elevador eletromecânico sob medida, sem casa de máquina, de transporte vertical de pessoas com e/ou sem mobilidade reduzida, em conformidade às normas de acessibilidade vigentes para atender às necessidades do Conselho Regional de Administração do Amazonas (CRA-AM).

9.2. Ainda, o entendimento dos Tribunais de Contas tem sido o de que o parcelamento ou não do objeto da licitação deve ser auferido sempre no caso concreto, perquirindo-se essencialmente acerca da viabilidade técnica e econômica do parcelamento e da divisibilidade do objeto, e que "a questão da viabilidade do fracionamento, deve ser decidida com base em cada caso, pois cada órgão tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto" (Acórdão TCU nº 732/2008).

9.3. Portanto, o parcelamento deste objeto traria prejuízos à eficiência e à segurança da solução e de com os princípios da eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, justifica-se a não adoção do parcelamento, garantindo a contratação de uma solução robusta, integrada e segura, que atenda plenamente às necessidades do CRA-AM.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Para a execução da aquisição da aquisição pretendida. O CRA-AM, irá contratar empresa para a execução de serviços de reformas civis para adequar o espaço físico.

10.2. Os serviços de reforma e adequações da área física para a montagem e instalação do equipamento eletromecânico se tornam necessários devido as peculiaridades do espaço físico disponível para esta finalidade.

10.3. Dentre os serviços estimados, temos serviços civis e de instalações elétricas a serem projetadas pela empresa contratada para o item em questão, a qual deverá apresentar todas as documentações técnicas para análise e aprovação da fiscalização técnica do contrato.

10.4. Nos ramos de serviços de engenharia, temos que existem diversas empresas com qualificação e habilitação técnica que podem executar os serviços de reformas referentes a demolição de piso e alvenarias, alteração da esquadria, requadros necessários para adaptar a área para a instalação do equipamento a ser fornecido pela empresa do item anterior e acabamentos dos locais de intervenção.

10.5. Portanto, a empresa contratada de fornecimento do elevador deverá fornecer o projeto básico do elevador, para fins de subsídio para o projeto estrutural da caixa do elevador da empresa contratada na elaboração dos projetos arquitetônico.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. O objetivo da aquisição está alinhado ao Projeto “**Aquisição do elevador para sede do CRA-AM**”, que tem como Convênio de nº 50/2024/CFA (2820823), aprovado pela Comissão Permanente do PRODER, nos termos da Resolução Normativa CFA nº 638, de 15 de dezembro de 2023 e da Instrução Normativa CFA nº 2, de 15 de dezembro de 2023 e pelo Plenário do CFA na sessão plenária, realizada no dia 30 de agosto de 2024.

11.2. Além de que, cada ação planejada do projeto busca otimizar os resultados para os indicadores de avaliação de resultados, tais como redução de inadimplência e aumento de registro de empresas e profissionais, tais como:

Perspectiva: Fortalecer o desenvolvimento institucional e Processos Internos, dos conselheiros, colaboradores e profissionais registrados no Conselho Regional de Administração do Amazonas.

Objetivo: Fortalecer e valorizar a identidade Profissional.

Estratégias: Proporcionar aos colaboradores e registrados um ambiente mais confortável, agradável e acolhedor, contribuindo para uma experiência positiva desde o momento em que entram no edifício.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A instalação de uma plataforma de acessibilidade será benéfica para o cumprimento das legislações vigentes e para garantir uma maior segurança no transporte vertical de pessoas com mobilidade reduzida ou que demandam adaptações físicas em prol da garantia de acessibilidade nas edificações.

12.2. Destaca-se também que a presente contratação buscar alcançar um melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros do Conselho Regional de Administração do Amazonas, visto que objetiva-se com esta contratação uma modernização das instalações eletromecânicas de transporte vertical do edifício sede do CRA-AM, especificamente para viabilizar as condições de acessibilidade entre os 03 pavimentos existentes.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Como providências para a contratação em comento, deverão ser elaborados os artefatos que subsidiarão a contratação pública em comento, dentre os quais deverão constar as considerações

técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação do item informado anteriormente.

13.2. É desejável que as especificações para contratação da aquisição e instalação da plataforma elevatória de acessibilidade sejam elaboradas por profissional habilitado, a exemplo do engenheiro mecânico. A fiscalização desse serviço busca garantir a qualidade, o conforto, a funcionalidade e a segurança para os usuários do equipamento, desse modo, assim, em paralelo o CRA-AM irá promover a contratação de um engenheiro qualificado para a seguinte atribuição, embora seja recomendável um servidor com experiência na área ou que tenha passado por capacitação no assunto.

13.3. O conhecimento técnico da fabricação e montagem do equipamento é uma exigência para os técnicos e responsáveis da Contratada. Portanto, não é necessário que o fiscal tenha todos os conhecimentos específicos relacionados a plataformas de acessibilidade, mas sim, que tenha conhecimentos gerais sobre o tema e principalmente a capacidade de verificar se a qualidade corresponde às especificações contidas no contrato e ao quantitativo descrito nas ordens de serviço.

13.4. Caso o servidor designado para fiscalização tenha interesse, podem ser encontrados cursos de capacitação sobre temas relacionados ao serviço a ser contratado que podem ser custeados pela Administração Pública.

13.5. Poderão ser fiscais do contrato originado deste procedimento licitatório os servidores do CRA-AM que, direta ou indiretamente, já auxiliam no Planejamento da Contratação com opiniões e discussões sobre o assunto.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Contratada, naquilo que couber, deve adotar práticas sustentáveis em seu trabalho, como a utilização de equipamentos eficientes em termos de energia, o descarte adequado de resíduos e a adoção de práticas sustentáveis que causem menor dano, mitigando os possíveis impactos ambientais, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 01, de 19/01/2010 e demais ordenamentos jurídicos vigentes. A conscientização ambiental é essencial para garantir um trabalho sustentável. Dessa forma, ao adotar práticas sustentáveis e contar com uma equipe qualificada, a empresa contratada demonstrará seu compromisso com a responsabilidade ambiental e garantirá um serviço de excelência na prestação de serviços.

14.2. Sobre os resíduos da construção e instalação do equipamento:

1. A indústria da construção civil promove diferentes alterações ou impactos no sistema ambiental, dentre os quais pode-se destacar a utilização de grandes quantidades de recursos naturais; a poluição atmosférica; o consumo de energia e a geração de resíduos. Resíduos da construção civil (RCC) são aqueles gerados nas construções, reformas, reparos e demolições de serviços da construção civil e os resultantes da preparação e escavação de terrenos para serviços civis.

2. Pela Resolução CONAMA nº 307/2002, alterada pela de nº 348/2004, o gerador é responsável pelo gerenciamento desses resíduos, sendo obrigatória a segregação diferentes classes e seu encaminhamento para reciclagem e disposição final adequada.

14.3. As práticas de sustentabilidade vislumbradas, principalmente em relação à conservação de meio ambiente, são as descritas abaixo:

- a. A otimização de recursos materiais.
- b. A redução de desperdícios materiais, energia e água por parte de seus profissionais no desempenho das atividades diárias.
- c. Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- d. Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água.
- e. Destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades diárias.
- f. Instruir os profissionais quanto ao cumprimento da coleta seletiva e do Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos adotado pelo Contratante, em especial aos recipientes adequados para a coleta seletiva disponibilizados nas dependências das edificações do Contratante.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. De modo geral, temos que a contratação em comento é viável conforme instruções apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar, bem como observando os preceitos administrativos e técnicos que versam sobre a fabricação e instalação de elevadores.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ELISAMARA DA COSTA CRUZ

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 20/02/2025 às 17:10:05.

EMESON LIMEIRA MACHADO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 20/02/2025 às 17:11:36.

TALITA APARICIO MOUSSE

Membro da comissão de contratação

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	
Configurações do Edifício/Equipamento	
Tipo:	Convencional para pessoas com e/ou sem mobilidade reduzida
Capacidade:	6 pessoas (450 kg)
Velocidade:	60 m/min (1 m/s)
Número de Paradas:	3 (0, 1, 2)
Número de Entradas:	3
Destinação:	Comercial
Percurso:	7000 mm
Denominação dos Pavimentos:	0, 1, 2
Dimensão de entre pisos (mm):	(0)3750, (1)3300, (2)2920
CAIXA DE CORRIDA	
Largura:	1550mm
Profundidade:	1750mm
Poço:	1400mm
CABINA	
Tipo:	Aço Inoxidável escovado
Largura:	1000mm
Profundidade:	1250mm
Altura Útil:	2200mm
Tipo de Abertura:	Abert. Lat. Direito
Iluminação da Cabina:	220V
Iluminação do Teto:	Lâmpada em LED
Corrimão:	modelo tubular reto com diâmetro de 35mm em aço inoxidável em todos os lados
DEMAIS CARACTERÍSTICA DA CABINA	Pesador de carga; Chave de bombeiro em caso de incêndio; Sistema de resgate por gravidade para liberação de passageiros presos; Resgate automático: dotado deste sistema que em caso de falta de energia elétrica, através de desbalanço de carga possibilita o movimento da cabina até o próximo pavimento, justamente com a abertura automática da porta para liberaçã dos usuários; Sistema de voz conforme NBR NM 313 de acessibilidade; Alarme de Pânico; Barreira infravermelha cortina luminosa para interrupção de fechamento da porta impedindo o esmagamento do passageiro entrando ou saindo da cabina; Sistema de stand by no elevador. Regulador de velocidade; Subteto em aço inox escovado 430 com lâmpadas de led de última geração.
PORTA DE PAVIMENTO	
Largura útil:	800mm
Altura (OPH):	2000mm
Tipo de abertura:	Lateral em aço inox escovado 430
Tipo:	Abertura lateral direito
Acabamento:	Em aço inox escovado 430 marco largo
Resistência a fogo:	As portas de pavimento ter classificação E120 de resistência, ou seja, porta corta-fogo cujo tempo de resistencia minima é de 120min.
SINALIZAÇÕES	
Botoeira tipo:	BP 04 – (com 01 botão e IPD)
Botoeira de Pavimento:	Botoeira acoplada ao marco da linha
Indicador tipo:	Display de Cabina Multimídia 10
Etiquetas em braile	Nos marcos e botoeiras, alfanumérico para pavimento. O braile é um código universal que permite às pessoas cegas beneficiar-se da escrita e da leitura, dando-lhes acesso ao conhecimento, favorecendo sua inclusão na sociedade e o pleno exercício da cidadania
DEMAIS CARACTERÍSTICAS DO ELEVADOR	
Observações Técnicas	
NOME	DESCRIÇÃO
Autotransformador	Necessário para transformar a tensão que vem da rede para o funcionamento do equipamento.
Contrapeso Lateral	Localizado na lateral da caixa de corrida.
Máquina de tração tipo gearless sem casa de máquina	Tração direta na polia, baixo nível de ruído e vibrações. Acionamento em corrente alternada com variação de voltagem e variação de frequência (V.V.V.F)
Dispositivo Excesso de Carga e Lotado	Dispositivo que detecta a carga da cabina e impede a partida do elevador quando atinge 110% da capacidade. Aplicação: Medida de segurança para que o elevador não trafegue acima da capacidade informada.
Acionamento:	Máquina eletromecânico sem engrenagens.

Eliminador de Chamas Falsas	Cancela as chamadas de cabine ao não identificar entrada ou saída de passageiros do elevador. Aplicação: Utilizado para prevenir má utilização dos passageiros, aumentando o tempo de disponibilidade.
Escada de Poço	Para o acesso ao fundo do poço pela porta de pavimento/porta de emergência será feita instalação de uma escada, localizada próximo à porta de pavimento conforme orientações descritas nas plantas do Projeto Executivo.
Espelho	Posicionado na metade superior do painel de fundo da cabina.
Porta da Cabina	Tipo de abertura lateral em aço inox escovado 430 – 800x2000 mm. Tipo: abertura lateral direito Acabamento: em aço inox escovado 430 margo largo.
Regulador de velocidade com rearme remoto	Limitador de velocidade com rearme remoto.
Renivelamento automatico	Produto desenvolvido para equipamentos com alto percurso, em função do peso dos cabos e capacidade, quando o elevador está vazio a tendência do mesmo é se movimentar, tanto para cima ou para baixo, renivelamento automático é a ação que garante um ajuste preciso do elevador ao piso do pavimento, o que evita a formação de degraus nas paradas.
Resgate Automatico por de balaceamento de Carga	Dispositivo que impede que pessoas fiquem presas na cabina quando ocorre falta de energia elétrica. Na ausência de energia elétrica na rede de alimentação, o sistema de resgate executará automaticamente procedimento seguro que deslocará o elevador até o pavimento mais próximo possibilitando movimento da cabina através do desbalanço da carga. Chegando ao piso mais próximo, o elevador ficará parado de porta aberta e com a cabina nivelada com o pavimento. A partir daí estará inoperante até o retorno da energia. O sistema é composto por nobreak, responsável por alimentar a parte de controle do quadro de comando, de modo a realizar todo procedimento de resgate de forma integrada, respeitando os algoritmos de segurança do elevador.
Régua de Segurança Eletronica	Sistema de feixes de luz instalado na entrada da cabina que impede o fechamento da porta quando alguma pessoa ou objeto estiver entrando ou saindo do elevador. Aplicação: sensor instalado entre a porta de pavimento e porta de cabina que ao detectar movimento neste espaço, restringe o fechamento das portas.
Sem casa de maquinas	E com máquina sem engrenagens.
Sinalizações	Botões de chamada de cabina, botões de chamada de pavimento, indicadores de posição e direção do elevador na cabina e indicadores de posição e direção do elevador nos pavimentos placa de pontos vermelhos.
Sistema de Energia (no break)	É um sistema que reaproveita a energia devolvida pela Máquina de Tração do elevador devolvendo-a ao edificio, ao inves de desperdiça-la em forma de calor. Essa devolução de energia acontece pela diferença de peso entre cabina e contrapeso, onde nesse caso o motor do elevador funciona como gerador de energia. Isso acontece com cabina cheia no sentido de descida e cabina vazia no sentido de subida.
Sintetizador de Voz	Dispositivo na cabina para anúncio por voz do andar, sentido do elevador, excesso de passageiros e outras informações. Aplicação: elevadores de passageiros e deficiente físico atendendo os requisitos de acessibilidade.
Estrutura da caixa:	Em estrutura metálica com fechamento laterais em placa cimenticia e ou chapas de ACM
Motor:	Trifásico 220 ou 380 VAC, 60 Hz
ENSAIOS E TESTES	
A entrega definitiva do elevado será precedida dos ensaios e das inspeções previstos na NM 207, devendo o equipamento, após definitivamente montado na obra, ser submetido a ensaios de funcionamento, em vazio, com carga nominal e com sobrecarga. Deverá ser verificado, ao longo dos ensaios e inspeções, o perfeito funcionamento de todos os dispositivos de comando, proteção, sinalização e automatismo. A CONTRATADA deverá prever o fornecimento temporário, sob sua própria supervisão, de instrumentos e demais componentes necessários aos ensaios de campo. Os resultados dos ensaios deverão corresponder àqueles garantidos pela CONTRATADA, se houver diferença, o equipamento será prontamente reparado, ficando os custos de reparos e transportes devidos à rejeição, por conta da CONTRATADA.	
DOCUMENTOS A SEREM FORNECIDOS	
A licitante deverá apresentar juntamente com sua proposta, no mínimo, a ficha técnica, catálogo e desenhos técnicos. Além dos documentos acima citados, poderão ser solicitados outros documentos julgados necessários para verificação de compatibilidade entre o equipamento e as especificações técnicas apresentadas neste Termo de Referência. Por ocasião da entrega definitiva do elevador, a CONTRATADA deverá apresentar 1 (uma) via do manual de instruções para montagem, operação e manutenção dos equipamentos, constituídos, no mínimo, com a seguintes informações: - Projeto básico; - Dados e características do equipamento; - Instruções para recebimento, manuseio, armazenagem e montagem; - Instruções para operação e manutenção, contendo o programa preventivo a ser desenvolvido, bem como as atividades específicas e suas respectivas periodicidade; - Lista completa de todas as ferramentas especiais e peças sobressalentes; - Catálogos de todos os componentes; - Certificado de ensaios de tipo e de rotina; - Desenhos e documentos de fabricação.	



**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO
AMAZONAS**

Rua Apurinã, nº 71 – Praça 14 de Janeiro - Manaus/AM - CEP 69020-170
Telefone: (92) 3303-7100 - www.craam.org.br - E-mail: conselho@craam.org.br



ANEXO II

**MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS
(emitida em papel timbrado da empresa)**

DADOS DA EMPRESA (PROPONENTE)		
Razão Social:		
CNPJ nº:	Inscrição Estadual:	
Endereço:		
E-mail:	Telefone:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:

Tendo examinado minuciosamente as normas contidas no edital do Aviso de Pregão Eletrônico nº **1/2025** e, após tomar conhecimento de todas as condições estabelecidas, apresentamos a seguinte proposta para Elevador Social:

Item	Descrição	Quant.	Unid.Medida	Marca/modelo	Valor R\$
1	Fabricação, montagem e instalação de 01 (um) elevador eletromecânico sob medida, sem casa de máquina, de transporte vertical de pessoas com e/ou sem mobilidade reduzida, Capacidade de 450kg, 03 paradas, na sede do CRA-AM em conformidade às normas de acessibilidade vigentes para atender às necessidades do Conselho Regional de Administração do Amazonas. Garantia de 12 (doze) meses.	1	unidade		

VALOR GLOBAL: R\$..... (extenso)

Declaro que os valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos itens ofertados.

Prazo de entrega dos itens: xx dias.

Prazo de validade/garantia dos itens: xx meses.

Validade da Proposta: xx dias. (não inferior a 60 dias)

Local e data:

Carimbo CNPJ da empresa e assinatura do representante legal



**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO
AMAZONAS**

Rua Apurinã, nº 71 – Praça 14 de Janeiro - Manaus/AM - CEP 69020-170
Telefone: (92) 3303-7100 - www.craam.org.br - E-mail: conselho@craam.org.br



ANEXO III

**Declaração de Vistoria
(emitida em papel timbrado da empresa)**

Objeto: **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 01 (UM) ELEVADOR NA SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO AMAZONAS**, asseguradas a assistência e a garantia técnica, conforme prazo, condições, especificações técnicas constantes do Termo de Referência, ANEXO I.

ATESTAMOS, para fins de participação na licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01/2025, objetivando a Aquisição e Instalação de um elevador para a sede do CRA-AM, conforme objeto acima especificado, que o Senhor _____, registro CREA nº _____, representante da empresa _____, esteve no local conforme indicado Termo de Referência - Anexo I, no dia ____/____/ 2025, para visita técnica, com o objetivo de certificar-se das condições do local, no qual serão realizados os serviços, para elaboração de sua proposta de preço para Elevador Social.

Local e data:

Carimbo CNPJ da empresa e assinatura do representante legal

MINUTA DE CONTRATO/2025/CRA-AM

PROCESSO Nº 476919.001257/2024-61

* MINUTA DE DOCUMENTO

(Processo Administrativo nº 476919.001084/2024-81)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/2025, QUE FAZEM
ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE
ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ E A EMPRESA A
EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ - CRA-AM, Autarquia Federal
dotada de personalidade de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 14.189.856/0001-61, estabelecido na
Rua Apurina, n. 71, Bairro Praça 14 de Janeiro, Manaus, Amapá, neste ato representado pelo seu
Presidente, Adm. JOSÉ CARLOS DE SÁ COLARES, doravante denominado CONTRATANTE, e a
empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº
XX.XXX.XXX/000X-XX, com sede à Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,
doravante designado CONTRATADA, neste ato representada pelos Senhores
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme atos constitutivos da empresa,
tendo em vista o que consta no Processo nº 476919.001257/2024-61 e em observância às disposições da
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo
de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir
enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto da presente Contratação de empresa especializada de fabricação, montagem e instalação de 01
(um) elevador eletromecânico sob medida, sem casa de máquina, de transporte vertical de pessoas com e/ou
sem mobilidade reduzida, em conformidade às normas de acessibilidade vigentes, para atender às
necessidades do Conselho Regional de Administração do Amapá (CRA-AM).

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição do item	Qtd.	Unidade de medida	Valor Total
------	-------------------	------	-------------------------	----------------

Item	Descrição do item	Qtd.	Unidade de medida	Valor Total
1	Fabricação, montagem e instalação de 01 (um) elevador eletromecânico sob medida, sem casa de máquina, de transporte vertical de pessoas com e/ou sem mobilidade reduzida, Capacidade de 450kg, 03 paradas, na sede do CRA-AM em conformidade às normas de acessibilidade vigentes para atender às necessidades do Conselho Regional de Administração do Amazonas. Garantia de 12 (doze) meses.	1	unidade	
VALOR TOTAL R\$				R\$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de empreitada por menor preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, prorrogável por mais 12 (doze) meses.
- 2.2. O Prazo de execução dos serviços será de 6 (seis) meses.
- 2.3. A contratada somente poderá dar início dos serviços após o recebimento da Ordem de Serviço – OS.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, ficando limitada apenas à instalação do elevador.
- 4.2. Na hipótese da subcontratação da instalação do elevador, esta deverá ser realizada diretamente pelo seu fabricante.
- 4.3. A subcontratação deverá ser autorizada previamente pela equipe de fiscalização.
- 4.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

- 5.1. O valor da contratação é de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais

incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência oriunda do pregão que deu origem a essa contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade..

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. As obrigações do contratante são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. As obrigações do contratante são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades

decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1. As regras referentes a garantia contratual da execução estão previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do Contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;

Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do Contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

O atraso superior a 15 dias úteis autoriza a Administração a promover a extinção do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com

abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), insituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros Contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.5. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.6. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.7. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.7.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.7.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 13.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.8.3. Indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços correrão à conta dos créditos orçamentários do CRA-AM no número da despesa, constantes na rubrica contábil: 6.2.2.1.1.02.01.01.002 - Reformas.

14.2. Vinculado à Execução do Projeto “Adequação da sede do CRA”, que tem como Convênio de nº 50/2024 /CFA(2606445), aprovado pela Comissão Permanente do PRODER, nos termos da Resolução Normativa CFA nº 638, de 15 de dezembro de 2023 e da Instrução Normativa CFA nº 2, de 15 de dezembro de 2023 e pelo Plenário do CFA na 1ª sessão plenária, realizada no dia 19 de março de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da cidade de Manaus-AM, com competência exclusiva da Justiça Federal e, expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Manaus, de XXXXXXXXXXXXXXXX de 2025.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ - CRA-AM

Adm. José Carlos de Sá Colares

Presidente

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante da Contratada

CNPJ Nº 03.514.896/0001-15

TESTEMUNHAS:

1. NOME:

RG/CPF:

2. NOME:

RG/CPF:

Referência: Processo nº 476919.001257/2024-61

SEI nº 3159262